



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO
PARECER**

PROJETO DE LEI No. 152/2015

AUTOR: DEPUTADO DR. GOMES

RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

“Dispõe sobre o atendimento preferencial para portadores de Diabetes Mellitus (tipo I, tipo II, insulínodépendentes e demais variações) na Rede de Saúde do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe sugere à rede de Saúde do Estado do Amazonas, deliberada atenção em especial ao atendimento prioritário dos portadores de Diabete Mellitus, nos horários de exames realizados em caráter de jejum total.

O autor do projeto considera de extrema relevância tal propositura, haja vista o longo período no qual os portadores permanecem sem ingerir alimentos para fins do exame, podendo resultar em hipoglicemia e prejuízos à saúde, inclusive óbito.

Vale ressaltar que só poderão o atendimento prioritário ficará condicionado à apresentação da carteira de portador de diabetes, receita medica ou qualquer documento comprobatório, pelo paciente.

Esgotado o prazo regimental, não houve interposição de emendas aos projetos. Nas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças Públicas, o projeto foi aprovado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuide-se do projeto de lei nº 152/ 2015 de autoria do Deputado Dr. Gomes, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para os portadores de diabetes Mellitus (tipo I, tipo II, insulínodépendentes e demais variações) na Rede de Saúde do Estado do Amazonas.

Em sede de motivação, o autor justifica a proposição como forma de reconhecimento da relevância da espera dos portadores de Diabetes Mellitus para a realização de exames que exijam caráter de jejum total, tais como exames de sangue e ultrassons. Isto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO

porque, os portadores da doença acima sofrem de forte mal estar, visão turva, taquicardia, dentre outros sintomas, referentes à hipoglicemia recorrente do jejum.

O projeto de lei, propõe então, a equiparação de tais pacientes à prioridade de idosos, gestantes e portadores de deficiência para o atendimento em hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coletas credenciados à Rede Estadual de Saúde, mediante a devida apresentação da carteira de portador, laudos etc.

Consoante previsão legal, a preservação da dignidade da pessoa humana, bem como a proteção e defesa da saúde, conforme os art. 1º 3º, 196 e 24, XII, da CF, é de notável importância o devido atendimento diferenciado dos portadores de Diabetes Mellitus.

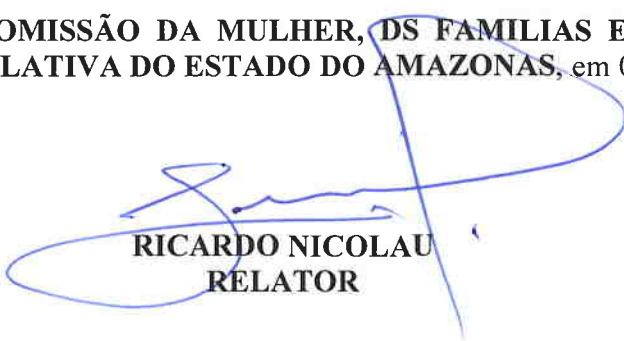
Assim, trata o parecer exaurido por esta Comissão dos aspectos institucionais, estruturais e funcionais relacionados à saúde, conforme artigo 27, XII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é **PELA APROVAÇÃO** do aludido Projeto de Lei.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura.

Sala de Reunião da **COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 07 de abril de 2015.


RICARDO NICOLAU
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Mulher, das famílias
e do Idoso por unanimidade

de votos aprova o parecer

favorável do Relator

Em:

PRESIDENTE

RELATOR

Designo Relator o Deputado

Daniel de Almeida

Em 03 / 06 / 16

Presidente